



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2271

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Portaria Conjunta Nº 003, de 25 de Maio de 2021** - Faz prorrogar a designação constante da Portaria Conjunta 001/2021, e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GWR1PX5LINWCW6SHOW99TG

## Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### PORTARIA CONJUNTA Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2021

*“Faz prorrogar a designação constante da Portaria Conjunta 001/2021, e dá outras providências.”*

**OS SECRETÁRIOS DE FINANÇAS E GESTÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a edição do **Decreto Municipal nº 25/2020** que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castro Alves/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a premente necessidade deste Município, para execução das ações correlatas de municipalização da gestão do Hospital Regional de Castro Alves nos termos da **Lei Municipal nº 928/2020**.

**CONSIDERANDO** que a melhor doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, assim leciona: *“Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 49.).

**CONSIDERANDO** que manter serviços ociosos, certamente deixaria de observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, preceito norteador dos atos da Administração Pública. Sobre o tema, Hely Lopes Meireles define que: *“A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplex administrativa, econômica e técnica.”* (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 105.);



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**CONSIDERANDO** que é notório que as atribuições inerentes ao cargo dos servidores convocados compreendem preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; organizar o local das refeições, antes do alimento ser servido, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar; zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição; manter a higiene pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos.

**CONSIDERANDO** que Administração Pública, com fundamento no poder discricionário e com vistas ao melhor interesse público, pode realizar o remanejamento de cargos.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Faz prorrogar, até o dia 31/12/2021, a designação dos servidores mencionados na Portaria Conjunta 001/2021, para fins de continuidade de exercício no Hospital Regional de Castro Alves, localizado no Núcleo Residencial, R. da Urbis - Centro, Castro Alves - BA, CEP nº 44500-000.

**Art. 2º.** Esta Portaria tem entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves/BA, 25 de maio de 2021.

**CLODOALDO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**FERNANDA RODRIGUES DE BRITO CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

**DÉRCIO REBOUÇAS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde